



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO PEDRO DO SUL

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO SUL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL CNPJ: 87.489.910/0001-68 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 127003105-5 Endereço: Rua Floriano Peixoto 222 – Centro São Pedro do Sul – RS, , neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. Prefeita ZIANIA MARIA BOLZAN brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado como CONTRATANTE e de outro lado a empresa; RASTRACKER MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA - EPP, CNPJ de nº 26.470.789/0001-38, situado na Avenida Pedro César Saccol nº 555, Sala 47, Bairro Agroindustrial na Cidade de Santa Maria/RS fone (55) 3217.4583, E-mail: [gestao@ratracker.com.br](mailto:gestao@ratracker.com.br) de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme cotação de preço, descrita sobre número **XXX/2019**, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1- SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E GESTÃO DE FROTA/MAQUINÁRIOS E USO EM ACOMODADO DE EQUIPAMENTOS RASTREADORES.
- 1.2- - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, COM ÚNICO PAGAMENTO DE VALOR DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÕES/RETIRADAS DE RASTREADORES, SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. VALOR MENSAL REFERENTE AO CUSTO DO SERVIÇO DE SOFTWARE PARA RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTA DISPONIBILIDADE ONLINE (GERENCIAMENTO DE RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL COM ENTREGA DE POSIÇÃO EM ATÉ 60 SEGUNDOS, DA MOVIMENTAÇÃO DO VEÍCULO CONFORME SINAL DE GPS/GPRS, HISTÓRICO DE VELOCIDADE, TEMPO DE UTILIZAÇÃO E TEMPO OCIOSO, HORÁRIO DE PARTIDA E DESLIGAMENTO DO DIA, - GPS/GPRS (12-07-0130).
- 1.3- Os serviços pactuados compreendem exclusiva e restritivamente: (a) usabilidade/cessão de software e quando pertinente, conforme negociações locação de rastreadores na modalidade de comodato, ao CONTRATANTE para o mesmo executar rastreamento e gestão de bens como usuário final; (b) colaboração com as autoridades competentes ou prestadores de serviços autorizados sobre as informações registradas sobre



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO PEDRO DO SUL

localização/posições/registros do sistema referente ao bem rastreado; (c) liberação de acessos e usuários e planos para o sistema, conforme negociações; (d) treinamento online da usabilidade do sistema, (e) suporte online, quando solicitado pelo CONTRATANTE, para esclarecimentos e auxílio a interpretações de informações do sistema; (f) CONTRATANTE, deverá sempre ficar atento aos registros do sistema quanto a atualizações e quando pertinente contatar a CONTRATADA para requerer instrução e pedir suporte; (g) CONTRATADA deixa ciente a CONTRATANTE, que não é possível garantir 100% de eficiência e estabilidade de sistema e equipamentos, porque nada é infalível; (h) o CONTRATANTE é o detentor direto do poder de ativação de bloqueios/ativações, acompanhamento e procedimentos e tratativas de alertas e sensores, e deve sempre observar os limites de cobertura, para essas usabilidades, sendo que a CONTRATADA dará suporte sempre que requerido; (i) A CONTRATADA deixa ciente a CONTRATANTE que os registros são limitados a funcionalidade e cobertura de GPS e GPRS/GSM e há limites de funcionalidades que não dependem da CONTRATADA, por tanto, é preciso observar atentamente os sinais de cobertura para utilizar de funcionalidades, tais como ativação e liberação de bloqueios onde os sinais não estejam adequados; (j) CONTRATADA tramitará todo acompanhamento, negociações e tramitações necessárias com prestadoras relacionados aos dados de telemetria dos chips de sua propriedade dos rastreadores; sendo que excluídas todas e quaisquer situações não previstas expressamente neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- O valor a ser pago será de R\$ 1.100,00 (Um mil e sem reais), referente ao serviço de mão de obra de instalação dos rastreadores. Pagamento somente no ato de instalação, via boleto bancário e nota fiscal apresentado pelo CONTRATADO a CONTRATANTE com vencimento em 30 dias após a assinatura desse contrato.

2.2- O valor da mensalidade será de R\$\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais), em 12 parcelas, totalizando R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais). Sendo que a CONTRATADA irá gerar uma nota e um boleto mensalmente e enviara para a CONTRATANTE efetuar o pagamento com vencimento previsto no dia 10 de cada mês. Sendo o primeiro vencimento em 30 dias após a assinatura desse contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1- Instalação de 11 unidades de rastreadores para uso em modalidade comodato nos veículos/máquinas indicados pelos responsáveis CONTRATANTE do Município de São Pedro do Sul.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO PEDRO DO SUL

3.2- Manutenção periódica sempre que pertinente retirada e reinstalação dos respectivos rastreadores, quando solicitado pela Administração em pelo São Pedro Do Sul.

3.3- Contratado: cumprir as regras do Contrato, prestar os serviços que são objetos do presente Contrato com competência e diligência adequada ao cumprimento desta, defendendo os legítimos interesses e expectativas do cliente.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais, períodos conforme prevê o Art. 57 Inc II da Lei 8.666/93, a partir da data de assinatura do presente termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes da execução da presente despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade Recurso Despesa/Ano Descrição

2.011.3390.39 1 40/2018 Locar sistemas para rotinas administrativas

2.077.4490.52 1050 312/2018 Manter as atividades da Secretaria de Saúde

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo segundo - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- d) razões do interesse público;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO PEDRO DO SUL

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada vencedora:

- a) Não cumprir com o disposto no presente termo.
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- d) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar danos causados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e os casos omissos no presente contrato, serão regulados pelas normas da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2- Assim, por estarem certos e ajustados, segue o presente firmado em três vias de igual teor e forma, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de São Pedro do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que advenham do presente Contrato.

São Pedro do Sul dia \_\_\_\_ de janeiro de 2019.

---

**CONTRATANTE**  
Prefeitura Municipal de São  
Pedro do Sul  
Prefeita ZIANIA MARIA  
BOLZAN

---

**CONTRATADA**  
Rastracker Monitoramento e  
Rastreamento  
Nome: Ana Cassia Raskopf    CPF:  
962.208.480-04



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO PEDRO DO SUL

---

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

Testemunha 2:

Nome: Daniel Raskopf  
CPF: 006.257.680-19